



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 111/99

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a renegociação das dívidas do Município de Apucarana, abrangidas pelos termos da Medida Provisória nº 1.891-8 de 24 de setembro de 1.999 e suas reedições, junto ao Governo Federal.”

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as garantias adequadas à renegociação, conforme o disposto no item IV, do Artigo 2º da mencionada Medida Provisória nº 1.891.”

**Art. 3º** - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 011/99 de 15 de março de 1.999.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de outubro de 1.999.

  
**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Quando foi editada pela primeira vez, em fevereiro de 1.999, a Medida Provisória que trata da renegociação das dívidas dos Municípios, recebeu o nº 1.811.

Após algumas reedições, a Medida Provisória tomou outro número, sendo, agora, a Medida Provisória nº 1.891, em sua oitava forma.

Desta maneira, torna-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 011/99 de 15 de março de 1.999, simplesmente para adequação à nova numeração da Medida Provisória.

As demais disposições da citada Lei Municipal continuam em vigor.

Esperando contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e demais Pares, aproveitamos para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**  
Prefeito Municipal